

001279/84  
34  
28



CEDI - P. I. B.  
DATA 28.08.87  
UD JWD 04

ESTADO DO ACRE  
PODER JUDICIÁRIO  
CERTIDÃO

WALDENOR JARDIM ALVES FERREIRA


Tabellão de Notas com os Ofícios anexos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Imóveis de Protesto de Letras e Títulos, de Contador da Comarca de CRUZEIRO DO SUL do Estado do Acre por nomeação Legal etc.

CERTIFICADO e dou fé, a requerimento verbal da parte interessada que revendo em Cartório os autos de Inventário nº 1457, em que figuram como inventariante Euclides Guedes Negreiros e Inventariado JOAQUIM TAVARES GUEDES, nêle às folhas 6 verso/7 verso, encontrei os pagamentos de seguinte teor: "PAGAMENTO AO HERDEIRO EUCLYDES GUEDES DE NEGREIROS: HAVERÁ para seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 35.714=439.714; PAGAMENTO A HERDEIRA MARGARIDA FERREIRA DE CARVALHO: HAVERÁ para seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 400.000; Haverá mais para o seu completo em UMA estrada de seringueira, a quantia de 35.714=435.714; PAGAMENTO A HERDEIRA IZABEL FERREIRA GUEDES: HAVERÁ para o seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 400.000; HAVERÁ mais para o seu completo em UMA estrada de seringueira, a quantia de 35.714=435.714; PAGAMENTO AO HERDEIRO EURICO FERREIRA GUEDES: HAVERÁ para o seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 400.000; HAVERÁ mais para o seu completo pagamento em UMA estrada de seringueira, a quantia de 35.714=435.714; PAGAMENTO AO HERDEIRO MANDEL GUEDES DE NEGREIROS: HAVERÁ para o seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 400.000 HAVERÁ mais para o seu completo pagamento em UMA estrada de seringueira, a quantia de 35.714=435.714; PAGAMENTO AOS ORFÃOS OSWALDO GUEDES RAMALHO e OSMIRA GUEDES RAMALHO: HAVERÁ para o seu pagamento DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 400.000; HAVERÁ mais para o seu completo pagamento em UMA estrada de seringueira, a quantia de 35.714=435.714; PAGAMENTO AOS ORFÃOS HAYDÉ GUEDES NEGREIROS, TACIANA GUEDES NEGREIROS, MARIA GUEDES NEGREIROS, NISE GUEDES NEGREIROS, ROSA GUEDES NEGREIROS, FRANCISCO CARUSO NEGREIROS, MANDEL EDISON NEGREIROS e LUIZA GUEDES NEGREIROS: HAVERÁ para

Acervo  
ATA

s seus pagamentos. DUAS estradas de seringueiras, a quantia de 100.000; HAVERÁ mais para os seus complementos em UMA estrada e seringueira a quantia de 35.714=435.714. E por esta forma foram feitos os pagamentos e concluídos a partilha. Eu, (a) Henrie Gomes de Oliveira, escrivão o escrevi. (aa) Trajano de Carvo Valle - Jeronymo d'Albuquerque Lima. As folhas 15 verso, encontra-se a seguinte sentença: "Julgo por sentença a partilha de ls. para que produza os efeitos de direito. Cruzeiro do Sul, 19/2/1.932 (a) T. Vale". O referido é verdade.

Cruzeiro do Sul, 24 de agosto de 1.981.

  
Waldemar Jardim Alvo  
Escrivão Público  
Cruzeiro do Sul - Acre

00/279/84  
35  
RUB...

Pagos o imposto de selo, por verba, e favor do Estado do Acre, pelo Cruz de Recolhimento n.º 14 de 24/08/1981, quitado pelo Colômbio de Rio Branco - Acre  
Rm 24/08




ESTADO DO ACRE  
PODER JUDICIARIO  
CERTIDÃO

WALDENDOR JARDIM ALVES FERREIRA

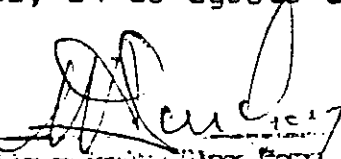
Tabellão de Notas com os Offícios anexos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Imóveis de Protesto de Letras e Títulos, de Contador da Comarca de CRUZEIRO DO SUL do Estado do Acre por nomeação Legal etc.

CERTIFICADO e deu fé, a requerimento verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio os Autos de Inventários nº 1.267/1927, em que é Inventariante: JOAQUIM TAVARES GUEDES e Inventariada LUIZA FERREIRA GUEDES, dá-se as fls. 4 e 5, consta o AUTO DE PARTILHA do teor seguintes: AUTO DE PARTILHA. Aos desonove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade de Cruzeiro do Sul, no Edifício do Forum, onde se achavam o MM. Juiz Municipal, em exercício cidadão Manoel de Valle e Silva, comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ai presente Joaquim Tavares Guedes Inventariante, Jeronymo de Albuquerque Lima, partidór, e Antonio Pereira da Silva, procurador da Fazenda Municipal, por este foi dito que pago o imposto de transmissão sobre a herança, nada mais tinha a requerer, a nada se opondo. Em seguida o Juiz e partidór procederam a partilha dos bens constante da petição de fls. dois (2), da maneira seguinte: Acharam que o valor de todos os bens importava em 6.000\$000, sendo 5.250\$000, em imovel e 250\$000, em moveis. E abatendo se do Monte-Mor a quantia de 111\$670, em quanto calculares as custas do processo e a quantia de 2.388\$330 para pagamento a Alfredo Saide 1.100 \$ 000; a Pedro Moraes, 890\$930; a Silva Cia, 327.350; a Porfirio Ponciano de Oliveira; 70\$00, fica a importancia de Rs. 3.500\$00 que dividiram em duas partes inguais, sendo uma de Rs. 1.750\$000 para meação do viúvo e a outra parte a finada desta divisa pelo 7 herdeiros cabe a cada um a quantia de Rs 250\$000, representada por sete estradas de seringueiras, uma para cada herdeiros. Assim feito os cauculos procederam o pagamento do modo a que se seguem: ao viúvo a cabeça do casal RS. 1.750\$000, de sua meação para o que houvera para o seu pagamento seis (6) estradas de seringueiras, dois taçoades de cobre e um torno de ferro; para pagamento dos credores ficaram separadas dez estradas de seringueiras, representando a quantia de 2.500\$000. a cada um por sete herdeiros: MARGARIDA FERREIRA DE CARBALHO; MARIA GUEDES DE NEGREI

NEGREIROS; SEBASTIANA FERREIRA RAMALHO; IZABEL FERREIRA GUEDES; EURICO FERREIRA GUEDES; MANOEL GUEDES DE NEGREIROS E EUCLIDES GUEDES DE NEGREIROS, a quantia de 1.750\$000, para o que haverá para cada um deles uma estrada de seringueira, no seringal URUBUBETAMA. e por forma serem o Juiz e o partidor esta partilha feita e acabada e por acharem conforme, assinam o mesmo Juiz, partidor e curador da fazenda municipal e partes integrantes. Eu, (a) Avelario do Nascimento e Silva, escrivão interino, e escrevi. (aa) Manoel do Valle e Silva; Joaquim Tavares Guedes; Margarida Ferreira de Carvalho; Maria Guedes de Negreiros; Sebastiana Ferreira Ramalho; Izabel Ferreira Guedes; Manoel Guedes de Negreiros; Euclides Guedes Negreiros. SENTENÇA: fls. 17, do seguinte teor: "Julgo por sentença a partilha de folhas para que produza seus efeitos de direito. P.I. Cruzeiro do Sul, 14 de setembro de 1.932. (a) Trajano de Carvalho Valle O referido é verdade.

Processo nº 001239/84  
 37  


Cruzeiro do Sul, 24 de agosto de 1.981.

  
 Walmace Mendes Alves Farias  
 Juiz de Direito  
 Cruzeiro do Sul - Acre

Faço o registro de cópia, por verba, e livro do Estado do Acre, pela Om. de Recolhimento n.º 87 de 14/5/1951 quitada pelo Colégio do Rio Branco - Acre  
 Em 14/ 88 / 15  
